

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Dispõe sobre sistemas de monitoramento em tempo real destinados à recepção automática de ocorrências com usuários de arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre sistemas de monitoramento em tempo real destinados à recepção automática de ocorrências com usuários de arma de fogo.

Art. 2º As Secretarias de Segurança Pública ou congêneres instalarão e manterão, nos seus Centros Integrados de Comando e Controle – CICC/SSP 190, sistemas de monitoramento em tempo real destinados à recepção automática de ocorrências com usuários de arma de fogo.

Art. 3º O sistema referido no art. 1º será constituído por estojo ou cofre destinado à guarda de arma de fogo e munição, dotado de recurso de comunicação GSM/IOT, acessado via senha de 8 (oito) dígitos ou acesso biométrico, em comunicação automática com os Centros Integrados de Comando e Controle – CICC/SSP 190 – quando ocorrer um evento não programado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após mais de quinze anos da vigência do Estatuto do Desarmamento, o que se viu foi o aumento brutal da violência, enquanto a população está desarmada em seus estabelecimentos comerciais e em suas

residências e o Estado está bem longe de exercer um efetivo controle sobre as armas em circulação em todo o País.

A ideia que orientava a maioria dos Parlamentares, àquele tempo, era que o Estatuto do Desarmamento conteria os índices de violência; o que não se revelou verdadeiro.

De qualquer modo, tudo indica que a arma de fogo é a primeira causa de morte de homens jovens no Brasil, matando mais que acidentes de trânsito, AIDS ou qualquer outra doença ou causa externa. Transformam desavenças banais em tragédias irreversíveis. Armas compradas legalmente correm o risco de cair nas mãos erradas, através de roubo, perda ou revenda.

Em contrapartida, o crime sempre irá procurar o alvo mais fraco, mais simples e mais fácil, sabendo que no interior dos estabelecimentos comerciais e residências não haverá resistência armada. Na visão do delinquente, o desarmamento se transformou em um incentivo para o cometimento do delito; razão porque foi editado o recente decreto, facilitando a posse da arma em domicílio.

Buscando prevenir furtos das armas legalmente mantidas em domicílio, a proposição que ora se apresenta preconiza a implantação do Controle de Armas Domiciliar via Biometria e 190 (Central de Polícia) através de um sistema de monitoramento em tempo real para quem disponha da autorização para a posse e uso dessas armas.

O sistema de controle é identificado por biometria, senha ou RFID (*Radio-Frequency Identification* – Identificação por Radiofrequência) e será monitorado por policiais no Centro de Comando e Controle 190 de polícia 24 horas por dia durante os sete dias da semana.

A arma ficará armazenada em uma caixa, um estojo ou em um cofre dotados de recurso de comunicação GSM/IOT (*Global System for Mobile Communications* – Sistema Global para Comunicações Móveis/*Internet of Things* – Internet das Coisas¹).

¹ IOT – É um conceito que se refere à interconexão digital de objetos cotidianos com a Internet.

Caso haja abertura da caixa, estojo ou cofre sem a autorização agendada, será enviada uma viatura até o local de guarda da arma afim de verificar possível ocorrência.

Será possível programar a abertura da caixa, inclusive para obedecer a prazos de manutenção da arma de fogo ou para instrução e treinamento periódicos de tiro

Além disso, será possível comparar o endereço de permanência da arma com a sua localização durante seus eventuais deslocamentos.

Também será possível acionar o microfone de áudio quando a caixa da arma for aberta sem autorização para evidenciar e registrar no 190 uma possível tentativa de crime junto ao portador da arma.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JÚNIOR MANO

2019-1500